



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS.....	5
ADMINISTRATIVO	23
DESPACHOS.....	24
EDITAIS	39

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.2

PERCEBEU IRREGULARIDADES?

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

(92) 98815-1000

ouvidoria.tce.am.gov.br

ouvidoria@tce.am.gov.br

Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

• • • • •

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.4

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos nº 53/2022/SEGER (0259837), que requer a contratação de Consultoria/Mentoria visando a Implantação e Monitoramento do Sistema de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme determinado na Proposta de Contratação ([0259785](#)), no bojo do Processo nº 5040/2022;

CONSIDERANDO a Informação nº 1067/2022/DIORF ([0279740](#)), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 184/2022/DICOI ([0280135](#)) e o Parecer nº 1353/2022/DIJUR ([0280022](#)), ambos opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório, com base no art. 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa JOSE RAMBALDI FILHO, CNPJ: 03.340.246/0001-09, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente à contratação de Consultoria/Mentoria visando a Implantação e Monitoramento do Sistema de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.





Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.5


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível o procedimento licitatório, com base no art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa JOSE RAMBALDI FILHO, CNPJ: 03.340.246/0001-09, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente à contratação de Consultoria/Mentoria visando a Implantação e Monitoramento do Sistema de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

ATO Nº 114/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 151/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 15.06.2022, constante do Processo SEI n.º 007964/2022;

R E S O L V E:

NOMEAR o senhor **FELIPE BENCHAYA MARINHO PASCARELLI LOPES** para assumir o cargo de Assistente da Ouvidoria – CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a partir de 01.06.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.6

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 115/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 221/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 07.06.2022, constante no Processo SEI nº 006724/2022;

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a servidora **THAIS COIMBRA NINA**, matrícula nº 003.663-3A, do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas “A”, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, a contar de 19.05.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 116/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 102, I e IV, da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo nº 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.7

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 225/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 07.06.2022, bem como a Portaria n.º 481/2022-GPDRH, datada de 20.06.2022, constantes no Processo SEI n.º 004892/2022;

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o Ato n.º 25/2020, datado de 03.03.2020, que aposentou a servidora **ANA CRISTINA SEREJO DE MAGALHAES CORDEIRO**;

II - ACRESCENTAR ao Ato n.º 25/2020, datado de 03.03.2020, a Vantagem Pessoal de 3/5 (três quintos) do cargo comissionado de **Assistente de Procuradoria – Símbolo CC-1**, conforme Anexo VII da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de 28.12.2018, concedida através da Portaria n.º 481/2022-GPDRH, datada de 20.06.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O Nº 117/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 227/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 07.06.2022, bem como a Portaria n.º 483/2022-GPDRH, datada de 21.06.2022, constantes no Processo SEI n.º 006520/2020;

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o Ato n.º 109/2019, datado de 09.07.2019, que aposentou a servidora **RITA DE CASSIA ALBUQUERQUE MARINHO MARCIÃO**;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.8

II - ACRESCENTAR ao Ato nº 109/2019, datado de 09.07.2019, a Vantagem Pessoal de 5/5 (cinco quintos) do cargo comissionado de **Chefe de Divisão – Símbolo CC-3**, conforme Anexo VII da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de 28.12.2018, concedida através da Portaria nº 483/2022-GPDRH, datada de 21.06.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

AT O N.º 118/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 234/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 07.06.2022, constante do Processo SEI n.º 006557/2022;

R E S O L V E:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **RAIMUNDO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.647-5A, que ocupa o cargo de Assistente de Controle Externo “C”, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO “C” - CLASSE D, NÍVEL I.	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei nº 5.579/2021, de 17.08.2021.	R\$ 9.142,32
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 2.531/99.	R\$ 914,23
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Artigo 12, da Lei n.º 3.486/2010.	R\$ 1.828,46
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 5.485,39
TOTAL	R\$ 17.370,40
13º SALÁRIO – 02 (duas) parcelas – opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 17.370,40

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.9

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 400/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 50/2022/GCMARIOMELLO/GP, datado de 20.05.2022, constante do Processo SEI n.º 006864/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para, na condição de Vice-Presidente de Desenvolvimento Institucional, participar de reunião perante o Instituto Rui Barbosa, relativas às tratativas de interesse institucionais da Escola de Contas Públicas desta Corte de Contas, no dia 15.06.2022, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.10

PORTARIA N.º 451/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, subscrito pelo Exmo. Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, datado de 06.06.2022, constante do Processo n.º 007584/2022;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para, no dia de 20.06.2022, participar do Seminário de Controle Externo de Infraestrutura, que será realizado pelo TCE/RJ, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 469/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 58/2022/GCMARIOMELLO/TP, datado de 08.06.2022, constante no Processo SEI n.º 007678/2022;





Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.11

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o militar **ALRICLEY DA SILVA CORREA**, matrícula n.º 003.370-7A, para no período de 13 a 15.06.2022, realizar visita técnica no Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública do Sudeste, na cidade de São Paulo/SP;

II – **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 477/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 12/2022/GCFABIAN, datado de 15.06.2022, constante no Processo SEI n.º 007953/2022;

RESOLVE:

LOTAR o servidor **JESSE MAMED LIMA MUSTAFA**, matrícula n.º 002.488-0B, no Gabinete do Conselheiro Fabian Barbosa - GCFABIAN, a contar de 10.06.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.12

PORTARIA N.º 478/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 231/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 07.06.2022, constante no Processo SEI n.º 006320/2022;

R E S O L V E:

I – CONCEDER ao servidor **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula n.º 000.048-5A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, § 5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 19.10.2021;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 19.10.2021, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 480/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.13

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 146/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, datado de 08.06.2022, constante no Processo SEI n.º 007625/2022;

RESOLVE:

LOTAR a servidora **ALINE REGINA CANSANÇÃO DA SILVA**, matrícula n.º 003.888-1A, no Gabinete do Conselheiro Josué Cláudio - GCJOSUECLAUDIO, a contar de 01.06.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 481/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 225/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 07.06.2022, constante no Processo SEI n.º 004892/2022;

RESOLVE:

I- DEFERIR o pedido formulado pela servidora aposentada **ANA CRISTINA SEREJO DE MAGALHAES CORDEIRO**, matrícula n.º 000.053-1A, no sentido que seja revisada sua aposentadoria, quanto a incorporação em seus proventos, do valor correspondente a 3/5 (três quintos), a título de Vantagem Pessoal, correspondente ao cargo de Assistente de Procuradoria, símbolo CC-1, conforme Anexo VII da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de 28.12.2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, completados em **19.08.2005**, retroagindo, para efeitos financeiros, à data de 05.04.2017, em virtude do prazo prescricional;

II- DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos junto a AMAZONPREV, bem como nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.





Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.14

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 482/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 226/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 07.06.2022, constante no Processo SEI n.º 005008/2021;

RESOLVE:

I- ADICIONAR aos vencimentos do servidor **FABIO JOSE LINS DA SILVA**, Assistente de Controle Externo “C”, matrícula n.º 000.032-9A, a título de Vantagem Pessoal o valor correspondente a 2/5 (dois quintos), correspondente ao cargo comissionado de Assistente de Diretoria – Símbolo CC-1, com base no § 2º do artigo 82, da Lei n.º 1.762/1986, a contar de **13.09.2015**, e, retroagindo, para efeitos financeiros, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 06.01.1932, a contar 05.07.2016;

II- DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.15

PORTARIA Nº. 483/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 227/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 07.06.2022, constante no Processo SEI n.º 006520/2020;

RESOLVE:

I- DEFERIR o pedido formulado pela servidora aposentada **RITA DE CASSIA ALBUQUERQUE MARINHO MARCIÃO**, matrícula n.º 000.238-0A, no sentido que seja revisada sua aposentadoria, quanto a incorporação em seus proventos, do valor correspondente a 5/5 (cinco quintos), a título de Vantagem Pessoal, correspondente ao cargo de Chefe de Divisão, símbolo CC-3, conforme Anexo VII da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de 28.12.2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, completados em **28.08.2007**, retroagindo, para efeitos financeiros, à data de 18.08.2015, em virtude do prazo prescricional;

II- DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos junto a AMAZONPREV, bem como nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 485/2022 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência constitucional do Tribunal de Contas de exercer, nos limites estabelecidos nos artigos 33, §2º, 70, 71, 72, §1º, 74, §2º e 161, parágrafo único, da Constituição Federal, funções de Controle Externo;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.16

CONSIDERANDO a jurisdição, competência, atribuições e composição definidas na Resolução nº 04, de 23 de maio de 2.002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), bem como o disposto nos artigos 40 a 43 e 127 da Constituição Estadual e nos artigos 1.º a 5.º da Lei n.º 2.423/96, de 10 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a missão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios do Amazonas e das respectivas entidades da Administração indireta e entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado ou pelos Municípios;

CONSIDERANDO a importância da inovação na Administração Pública e do aprendizado de novos métodos, ferramentas e ideias para o alcance de melhores resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de estímulo à inovação nas instituições, notadamente no âmbito desta Corte de Contas, na busca pela eficiência, efetividade, economicidade e atualidade dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a possibilidade aplicação do *design thinking* na Administração Pública, ou seja, a utilização de um método prático-criativo de solução de problemas ou questões, independentemente de sua natureza ou magnitude, com um ponto de vista mais empático que permita colocar as pessoas no centro do desenvolvimento de um projeto e gerar resultado mais desejáveis, financeiramente interessantes e tecnicamente possíveis de serem transformados em realidade, com a elaboração de novos produtos e serviços a partir da reunião de talentos multidisciplinares;

CONSIDERANDO as ideias trazidas pelo conceito do *Golden Circle*, ou seja, da metodologia que busca gerar impacto através do entendimento do propósito e missão de uma organização, para desenvolvimento de como atingir este propósito, e, por fim, a tomada de ações para atingi-lo, de forma inspiradora e inovadora;

CONSIDERANDO o modelo de Laboratório de Inovação - CoLAB-i, existente no Tribunal de Contas da União desde 2015, com o propósito de promover inovação no âmbito do TCU e Administração Pública em geral, coordenando projetos de inovação aberta que gerem conhecimentos e experiências replicáveis, com destaque para a atuação do controle, com a missão de promover essa inovação por meio da interação entre gestores, controle e sociedade;

CONSIDERANDO a evidente melhoria que ocorrerá nos processos e atividades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas por meio da criação de projetos inovadores através de cooperação e capacitação, e os benefícios que a Corte de Contas, seus jurisdicionados e os próprios cidadãos receberão com os resultados a serem alcançados por um Laboratório de Inovação próprio;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR, no âmbito da Secretaria Geral de Administração - SEGER, o Laboratório de Inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – Lab-i, para a realização estudos e criação de projetos inovadores através de cooperação e capacitação dos servidores e jurisdicionados, com o desenvolvimento de métodos, ferramentas e ideias relacionadas às atividades e competências desta Corte de Contas;

Art. 2º - DESIGNAR os seguintes servidores para coordenar as atividades do referido Laboratório de Inovação:

- I) HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA, matrícula nº 001.279-3C;
- II) MANUELLA SILVESTRE GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 002.786-3B;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.17

III) VALTERNEY TELES DOS SANTOS, matrícula nº 2210-1A.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 486/2022 - GPDRH

Designa equipe técnica responsável pela execução do Levantamento Nacional de Transparência Pública – coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – no âmbito deste Tribunal de Contas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que compete aos Tribunais de Contas fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 – especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016 –, e às regras da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO que a transparência da administração pública constitui elemento fundamental para que os cidadãos possam, além de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, por meio do controle social, participar da gestão;

CONSIDERANDO a Resolução Atricon nº 09/2018, que aprova as diretrizes de controle externo relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos Jurisdicionados”;

CONSIDERANDO a adesão deste Tribunal de Contas ao Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, formalizado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas, a Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios, os Tribunais de Contas do Brasil e o Conselho Nacional de Controle Interno, tendo como objeto a promoção de ações voltadas à ampliação da transparência das informações produzidas e/ou custodiadas pelo Poder Público, em especial, por meio do Programa Nacional de Transparência Pública;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.18

RESOLVE:

Art. 1º Designar equipe técnica responsável pela execução do Levantamento Nacional de Transparência Pública – coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – no âmbito deste Tribunal de Contas:

Stanley Scherrer de Castro Leite	Coordenador
Antonio José Inácio de Souza	Membro
Marcelo Monteiro Custódio	Membro
Francisco Antônio Pinto Neto	Membro
Juliana Narjara Libório Campagnolli	Membro
Michele Apolônia Sobreira	Membro

Parágrafo único. Compete à equipe técnica mencionada no *caput* realizar o levantamento da transparência pública nos portais dos Poderes e órgãos jurisdicionados a este Tribunal de Contas, observando a metodologia, os critérios, as ferramentas tecnológicas e o cronograma definidos no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública, coordenado pela Atricon.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 490/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.19

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 228/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 07.06.2022, constante no Processo SEI n.º 009455/2021;

RESOLVE:

I- ADICIONAR aos vencimentos do servidor **DAVID ANTONIO CANTISANI PINTOSILVA**, Assistente de Controle Externo “C”, matrícula n.º 000.054-0A, a título de Vantagem Pessoal o valor correspondente a 3/5 (três quintos), correspondente ao cargo comissionado de Assistente de Diretor – Símbolo CC-1, com base no § 2º do artigo 82, da Lei n.º 1.762/1986, a contar de **25.08.2009**, e, retroagindo, para efeitos financeiros, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 06.01.1932, a contar 25.11.2016;

II- DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 491/2022 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 232/2022– Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 07.06.2022, constante no Processo SEI n.º 006846/2022;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.20

RESOLVE:

CONCEDER ao Senhor Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, matrícula n.º 000.889-3A, Licença para Tratamento de Saúde, por 90 (noventa) dias, a contar de 19.05.2022, nos termos do artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 492/2022 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 233/2022– Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 07.06.2022, constante no Processo SEI n.º 006963/2022;

RESOLVE:

CONCEDER à Senhora Procuradora de Contas **ELIZANGELA LIMA COSTA MARINHO**, matrícula n.º 000.950-4A, Licença para Tratamento de Saúde no período de 23 a 27.05.2022, nos termos do artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.21

PORTARIA N.º 493/2022 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1o, inc. III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil da a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, da redução das desigualdades sociais e regionais, que constam no art. 3º da Constituição da República

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) prevê, em seu art. 2º, que é dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a toda cidadã e todo cidadão brasileiros, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção no 111 da OIT e os Princípios de Yogyakarta;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, configurando risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar Política de Prevenção e Combate ao Assédio no Tribunal de Contas;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTITUIR, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, o COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO;

Art. 2º - DESIGNAR as seguintes servidoras para compor o referido comitê:





Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.22

I - RITA DE CASSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO – COORDENADORA;
II - NÁDIA MARIA GAMA PEREIRA
III - ERIKA ALVES DE ARAÚJO
IV - THABITTA LEÃO CORREA LIMA
V - KAROLLINE DE ANDRADE PORTO
VI - VICTORIA RAISSA PEREIRA MACIEL

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº. 494/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 224/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 07.06.2022, constante no Processo SEI n.º 003236/2022;

R E S O L V E :

I- ADICIONAR aos vencimentos da servidora **FERNANDA VAZ CERQUINHO**, Assistente de Controle Externo “B”, matrícula n.º 000.147-3A, a título de Vantagem Pessoal o valor correspondente a 1/5 (um quinto), correspondente ao cargo comissionado de Assistente da Procuradoria – Símbolo CC-1, com base no § 2º do artigo 82, da Lei n.º 1.762/1986, a contar de **02.05.2000**, e, retroagindo, para efeitos financeiros, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 06.01.1932, a contar 25.02.2017;





Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.23

II- DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo de Contrato nº 24/2022

- 1. Data:** 20/06/2022.
- 2. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, CNPJ nº 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**.
- 3. Contratado:** Leiloeiro Oficial, Sr. **Sandro de Oliveira**, CPF nº 695.860.040- 15.
- 4. Processo Administrativo:** 2842/2022-SEI-TCE/AM.
- 5. Espécie:** Contratação de Leiloeiro Oficial.
- 6. Objeto:** O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis em geral pertencentes ao TCE/AM, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital decorrente do Pregão Eletrônico nº 00008/2022.
- 7. Pagamento:**
 - 7.1.** Fica estabelecido que o leiloeiro receberá a comissão fixada em 5%, (cinco por cento) paga pelo comprador/arrematador do bem, (taxa esta não negociável) conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981 de 1932, e no máximo de 5% (cinco por cento) referente a taxa de administração estimada, prevista no caput do mesmo artigo.
 - 7.2.** O valor de 5% (cinco por cento) pelo arrematante referente ao parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, não deverá se comunicar com o valor da comissão da taxa administrativa prevista no caput. do mesmo artigo.
- 8. Prazo de Vigência:** de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.





Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.24

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, na classificação: Fonte: 100; Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 e Elemento de Despesa: 33.90.36.04.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS

PROCESSO: 13403/2022

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: RUAN ALVES DE ARAÚJO

REPRESENTADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – THIAGO BALBI DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA PMAM POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS A ALUNOS OFICIAIS

CONSELHEIRO - RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO EM MEDIDA CAUTELAR

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Ruan Alves de Araújo contra o Diretor de Finanças da Polícia Militar do Estado do Amazonas, CEL QOPM Thiago Balbi de Souza Lima pelo não pagamento de diárias e/ou ajuda de custo a 04 Alunos Oficiais designados para o Curso de Formação de Oficiais – CFO, realizado na Academia da Polícia Militar do Cabo Branco, em João Pessoa - PB, a contar de 15 de março de 2021 até janeiro de 2024.

Na exordial, o Representante relatou a ausência de pagamentos referentes à ajuda de custo conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 40.691/2019 – Lei de Concessão de Diárias aos Servidores do Amazonas, e pelo art. 25, da Lei 3.725/2012, que também trata das bolsas de estudos percebidas por militares que realizam cursos ou estágios fora de seu município sede.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.25

Em pedido cautelar, requereu o pagamento das diárias e da ajuda de custo, considerando que os Alunos Oficiais encontram-se no Curso de Formação fora do estado do Amazonas.

Às fls. 27/29, consta despacho da Presidência, que admitiu a Representação e determinou a análise da concessão da cautelar ao Relator.

À primeira vista, importante destacar o Ofício nº 461/2021-AJAI/PMAM, da lavra do CEL QOPM Ayrton Ferreira Norte, que, segundo a exordial, se manifestou afirmando que os valores recebidos pelo Representante estavam em conformidade com a legislação e a bolsa de estudos estava sendo providenciada.

No que tange à Representação em tela, verificando a necessidade de mais informações, acautelo-me no momento desta Medida Cautelar, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme preceitua o art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 81, do Regimento Interno do TCE/AM, e remeto os autos ao GTE-MPU para que:

1. **NOTIFIQUE** a Polícia Militar do Estado do Amazonas, na pessoa do Comandante-Geral da PMAM, CEL QOPM Marcus Vinicius Oliveira de Almeida, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do § 2º do art. 1º da Resolução nº 03/2012, se manifeste quanto aos tópicos ventilados na exordial de fls. 02/26, cujas cópias deverão acompanhar o ato notificatório;
2. Caso venha ser frustrada a notificação do Representado pela via postal e/ou eletrônica (via e-mail) proceda-se, de imediato, à notificação pela via editalícia, na forma regimental;
3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do notificado, tornem-se os autos a esta Relatoria.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Junho de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.26

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 12.721/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SECEX/TCE/AM

REPRESENTADOS: SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PREFEITO; E SR. AFRÂNIO CARVALHO E SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CANUTAMA

ADVOGADAS: DRA. MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZA (OAB/AM Nº 2.736); DRA. DENISE DA SILVA SALES (OAB/AM Nº 15.852); DRA. ELLEN AEAHA DE SOUSA (OAB/AM Nº 14.416); E DRA. MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MOUZINHO (OAB/AM Nº 15.499)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – SECEX/TCE/AM EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 - SRP, CUJO OBJETO É A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, GABINETE E DEMAIS ÓRGÃOS DA MUNICIPALIDADE.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 12/2022 - GCMELLO

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – SECEX/TCE/AM** em face da **Prefeitura Municipal de Canutama**, de responsabilidade do Sr. José Roberto Torres de Pontes, Prefeito, e da **Comissão Permanente de Licitação do Município**, tendo como responsável o Sr. Afrânio Carvalho e Silva, Presidente, em razão de **possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 016/2022 - SRP**, cujo objeto é a formação de **registro de preços para aquisição de materiais de limpeza em geral**, para atender as **necessidades das Secretarias, Gabinete e demais Órgãos da municipalidade**.





Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante aduziu as seguintes questões:

- A Prefeitura Municipal de Canutama/AM, assim como a maioria dos municípios do interior do Estado do Amazonas vêm reiteradamente descumprindo a norma reguladora dos processos licitatórios, Lei Geral de Licitações e Contratos – Lei 8.666/1993 - e, conseqüentemente, o texto normativo da Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011, ao incluírem nos atos de convocação, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo dos certames;

- Vejamos, o Município de Canutama/AM, por meio de ato do Sr. AFRÂNIO CARVALHO E SILVA – Presidente da CML, autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, publicou no dia 22/04/2022, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas (Ano: XIII / Número: 3099), o AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022-SRP com as seguintes informações:

- O MUNICÍPIO DE CANUTAMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.247.441/0001-43, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação - CML, torna público que estará reunida na Sede da Prefeitura/ Sala de Licitação, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/nº, CEP 69.820-000, Centro, Canutama (AM), para abertura dos envelopes do seguinte certame: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 – SRP.

- Objeto: Formação de registro de preços para Aquisição de Materiais de Limpeza em Geral, para atender as necessidades das Secretarias, Gabinete e demais Órgãos do Município de Canutama-Am, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência anexo I do edital.

- Data da abertura de envelopes: 05 de maio de 2022.

- Hora: 15:30

- Regência legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/93.

- Informações: O edital bem como seus anexos, poderão ser retirados na Sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Canutama/AM, das 08:30 as 11:30 e das 14:00 as 17:00 horas.

- O que se verifica como irregularidade é a indisponibilização de acesso ao Edital de Licitação em formato eletrônico por meio da rede mundial de internet, como preconizado no art. 8º, §§ 1º e 2º da Lei 12.527/2011;

- Observa-se que o Edital e seus anexos estão disponíveis somente na sede da Prefeitura de Canutama/AM;

- A não acessibilidade eletrônica ao Edital caracteriza, além da afronta à norma já citada, descumprimento do art. 3º, I, §1º da Lei 8.666/1993 por cerceamento de competição, pois o Município incluiu no ato de convocação, condições restritivas do caráter competitivo do certame;





Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.28

- Com efeito, a publicidade do edital ou instrumento convocatório deve ser efetuada em estrita conformidade com os ditames legais regentes da matéria, pois visa a assegurar a existência de ampla competitividade nos procedimentos licitatórios, possibilitando que um número maior de pessoas possa tomar conhecimento da abertura da licitação, o que é essencial para que a Administração Pública possa selecionar a proposta mais vantajosa sob o ponto de vista do interesse público;
- Destarte, eventual afronta à necessária publicidade que a legislação prevê quanto à divulgação do edital ou do instrumento convocatório do certame licitatório maculará toda a licitação, gerando a sua nulidade absoluta, passível de ser reconhecida de ofício pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em sede de processo administrativo, impossibilitando a sua ulterior convalidação;
- A conclusão no sentido de que a ausência de publicação do edital ou do instrumento convocatório do certame gera a nulidade absoluta do procedimento licitatório é reforçada a partir da constatação de que a exigência contida no inciso IV do § 1º do art. 8º da lei 12.527/2011 guarda estreito vínculo de pertinência com a norma constitucional insculpida no artigo 37, inciso XXI, da *Lex Major*;
- Demais disso, não se pode olvidar que essa exigência de publicação na internet do ato inaugural da fase externa do procedimento licitatório prestigia os princípios da publicidade e da competitividade, ambos erigidos, pela doutrina e jurisprudência pátrias, à condição de princípios cardeais das licitações;
- Outra consequência que pode advir do descumprimento do disposto no inciso IV do § 1º do art. 8º da lei 12.527/2011 consiste na possibilidade de os integrantes da comissão de licitação e da autoridade responsável pela homologação do certame virem a responder pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 9, 10 e 11 da lei 8.429/92. Evidentemente, nesse caso, o enquadramento da conduta ímproba numa das modalidades previstas no referido diploma legal dependerá das especificidades do caso concreto;
- Neste sentido, entende-se que a afronta aos dispositivos legais retromencionados necessita ser remediada urgentemente, pois a consequência natural desse ato administrativo será o acionamento desta Corte de Contas por algum fornecedor que se sentir prejudicado quanto a acessibilidade do caderno editalício;
- Portanto, prevendo esse fato, a Diretoria de Controle Externo das Licitações e Contratos, de acordo com suas competências, atua de forma tempestiva para que a irregularidade seja sanada antes que o custo seja alto demais para a sociedade, ou mesmo, possibilite a consecução de danos ao erário.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requereu, liminarmente, a **suspensão imediata do Pregão Presencial nº 016/2022-SRP**, na fase em que se encontrasse, até que fossem





Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.29

saneadas as irregularidades ora expostas e, no mérito, a **procedência** da presente Representação, com as sanções e determinações que se fizerem necessárias, em razão das conclusões da instrução processual.

Pois bem, após análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente desta Corte de Contas, através do Despacho nº 643/2022 – GP (fls. 22/24), admitiu a presente Representação, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e determinou ao GTE - Medidas Processuais Urgentes que publicasse o referido Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, e encaminhasse o processo ao Relator competente para apreciação da Medida Cautelar.

Ato contínuo, o supracitado Despacho fora publicado no D.O.E. deste TCE em 04/05/2022, Edição nº 2785, Pags. 21/23 (fls. 25/35), e encaminhado na mesma data ao Gabinete deste Conselheiro, em razão da Distribuição de Relatorias das Calhas, referente ao biênio 2022/2023.

Após análise inicial da tutela, considerando o preenchimento simultâneo dos requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, decidi pelo deferimento da cautelar, suspendendo o processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 016/2022 – SRP na fase em que se encontrava, por entender que, aparentemente, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canutama deixou de observar os princípios reguladores da licitação pública, principalmente quanto à publicidade do Edital do Pregão Presencial nº 016/2022 - SRP, comprometendo a isonomia do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, concedi prazo de 15 (quinze) dias para que os Representados cumprissem a Decisão Monocrática nº 10/2022 - GCMELLO e apresentassem justificativas e/ou documentos acerca das supostas irregularidades suscitadas.

Em obediência ao supracitado *decisum*, o GTE – Medidas Processuais Urgentes expediu os Ofícios nºs 0374, 0375 e 0376/2022 – GTE/MPU, respectivamente, ao Sr. José Roberto Torres de Pontes, Prefeito de Canutama, ao Sr. Afrânio Carvalho e Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, e à Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – SECEX/TCE/AM, devidamente recebidos, conforme comprovantes de leitura através do instrumento “mailtrack” às fls. 67/74 dos autos.





Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.30

Posteriormente, veio ao meu Gabinete, através do sistema SPEDE e de forma isolada, o presente Pedido de Reconsideração da Decisão Monocrática nº 10/2022 - GCMELLO formulado pelos Representados, aduzindo o que segue:

- Inicialmente, imperioso se faz mencionar que o Pregão Presencial em comento foi suspenso antes do início da sessão do certame licitatório, logo quando a Comissão de Licitação verificou o equívoco;
- Importante destacar que a licitação em comento foi suspendida antes mesmo do município ter ciência da Decisão cautelar ou ainda, ter saído qualquer decisão neste sentido, conforme Decisão Monocráticas nº 10/2022 – GCMELLO, datada em 10/05/2022, pois o pregão foi suspenso no dia 05/05/2022 e o município somente tomou ciência da decisão no dia 18/05/2022;
- Diante dos fatos alegados, assim que a Comissão de Licitação tomou ciência do equívoco em não informar o e-mail e site para retirada do edital eletronicamente, prontamente suspendeu a licitação para sanar os equívocos ocasionados por motivos técnicos, e então regularizar o edital e seus anexos, bem como, o aviso de licitação, ressaltamos que os editais do município de Canutama/AM estão devidamente atualizados, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, o qual segue em anexo a minuta de edital para análise;
- Outrossim, cumpre esclarecer que a publicação do aviso de licitação foi regularmente publicada em diário oficial e jornal de grande circulação do município, os quais as empresas que solicitaram o edital tiveram prontamente os seus pedidos atendidos, e puderam fazer a retirada do edital, conforme solicitação da retirada de edital e protocolamento de entrega em anexo;
- Todos os licitantes interessados no certame licitatório solicitaram a retirada do edital e assim que o fizeram levando o pen drive e prontamente fora disponibilizado a todos os licitantes o edital em arquivo "PDF", e, considerando que após a entrega do edital, nenhum licitante informou que o edital não encontrava-se no portal, e todos que solicitaram obtiveram êxito em adquiri-lo, a comissão de licitação deu prosseguimento ao certame, pois acreditava não haver nenhum erro quanto a publicidade do edital, visto que a comissão não havia recebido qualquer manifestação ou impugnação;
- Deste modo, conforme informado nos fatos anteriores, assim que a comissão de licitação soube da ilegalidade da não publicação no portal da transparência, o peticionante juntamente com a comissão de licitação e o pregoeiro, decidiram suspender o processo licitatório, para que pudesse ser republicado, respeitando os prazos do processo licitatório e a transparência das licitações, conforme a comissão de licitação municipal sempre prezou em respeitar os prazos e a transparência;
- Ora, nota-se que não houve prejuízos aos licitantes, visto que assim que percebeu o equívoco, a comissão de licitação optou por suspender a licitação, antes mesmo da abertura da sessão do Pregão Presencial n/ 016/2022, e até mesmo antes da decisão





Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.31

interlocutória decidindo pela suspensão do procedimento licitatório até que os erros fossem sanados, o que, conforme se nota nos anexos, já foram devidamente ajustados e o que têm sido utilizado, contudo, por erro ao inserir os documentos da publicação, fora publicado o que não constava o acesso via e-mail.

Isto posto, passo a manifestar-me acerca do pedido de reconsideração da medida cautelar concedida.

Conforme exposto no bojo da decisão anterior, o processo licitatório tem como objetivo garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Sendo assim, notadamente quanto ao acesso ao edital do pregão presencial, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 10.520/02, é necessário que o instrumento convocatório esteja disponível no momento da abertura da fase externa da licitação, em respeito à publicidade necessária, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis; (grifo)

Da mesma forma, dispõe o Decreto Estadual nº 21.178, de 27 de setembro de 2000:

Art. 10 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação de interessados, mediante a publicação de aviso:





I - para bens e serviços de valores estimados em até R \$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no Diário Oficial e por meio eletrônico, na Internet;

II - para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico, na Internet, e em jornal de grande circulação em Manaus;

III - para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), facultativamente também em jornal de grande circulação em outras capitais do País.

§ 1.º - Do aviso constarão a definição precisa do objeto e a indicação do local, dia e hora em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e em que será realizada a licitação.

§ 2.º - O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso no Diário Oficial, para os interessados procurarem suas propostas.

§ 3.º - O prazo de validade das propostas será fixado ao edital, não inferior a sessenta dias, contados da realização do certame.

Sabe-se que o aviso do edital publicado é apenas um extrato, um resumo contendo informações como: definição do objeto a ser licitado, modalidade, data e horário da sessão, endereço físico ou eletrônico onde ocorrerá a sessão e indicação do local/dias/horários em que os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital.

Destaca-se ainda que, após a data de publicação no meio oficial, dando início à fase externa do pregão presencial, o Edital e seus anexos devem estar à disposição dos licitantes, caso contrário a Administração Pública estará desobedecendo ao princípio da publicidade.

Diante do exposto, depreende-se que é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade de participação do certame, bem como o atendimento dos demais princípios norteadores da licitação pública.

Assim, notadamente quanto ao caso em questão, em pesquisa realizada ao endereço eletrônico do Portal de Acesso à Informação e Transparência dos Municípios do Estado do Amazonas¹, verifica-se que fora disponibilizado pela Administração Pública Municipal o Edital e anexos do Pregão Presencial nº 016/2022, conforme segue:

¹ <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/canutama/t/procedimentos-licitatorios>





▼ Prego Presencial

- HOMOLOGAÇÃO PG 020-2022.pdf - Publicado em 13/06/2022 às 23:03:15
- AVISO DE EDITAL PG 018-2022.pdf - Publicado em 13/06/2022 às 22:57:30
- AVISO DO AVISO EDITAL PG 010 - 2022 .pdf - Publicado em 13/06/2022 às 22:57:30
- AVISO DO EDITAL PG 006-2022.pdf - Publicado em 13/06/2022 às 22:57:30
- AVISO DO EDITAL PG 016-2022 .pdf - Publicado em 13/06/2022 às 22:57:30
- HOMOLOGAÇÃO PG 005-2022.pdf - Publicado em 13/06/2022 às 23:03:15
- AVISO DO EDITAL PG 022-2022.pdf - Publicado em 13/06/2022 às 22:57:30
- HOMOLOGAÇÃO PG 011-2022.pdf - Publicado em 13/06/2022 às 23:03:15
- HOMOLOGAÇÃO PG 007-2022.pdf - Publicado em 13/06/2022 às 23:03:15
- AVISO DO EDITAL PG 011-2022.pdf - Publicado em 13/06/2022 às 22:57:30
- EDITAL E ANEXOS PG 016-2022 -.pdf - Publicado em 13/06/2022 às 23:02:19
- AVISO DE EDITAL 1 PG 016-2022 .pdf - Publicado em 13/06/2022 às 22:57:30

Pelo exposto, conclui-se que, aparentemente, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canutama, no uso de suas atribuições, disponibilizou o Edital do Pregão Presencial nº 016/2022 – SRP, em observância aos princípios reguladores da licitação pública, principalmente quanto à publicidade.

Ademais, em pesquisa no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas – DOMEA², constata-se que o pregão em questão fora cancelado pela Administração Pública, conforme Aviso de Cancelamento de Licitação publicado no DOMEA no dia 13/06/2022, de acordo com o *print* a seguir:

² <https://diariomunicipalaam.org.br/verificar-publicacao>





ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 016/2022 - SRP

O MUNICÍPIO DE CANUTAMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.247.441/0001-43, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação - CML, torna público o CANCELAMENTO do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 – SRP

Objeto: Formação de registro de preços para Aquisição de Materiais de Limpeza em Geral, para atender as necessidades das Secretarias, Gabinete e demais Órgãos do Município de Canutama-Am, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência anexo I do edital.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/06/2022 - Nº 3127. **Código Identificador:** Q95IFWXXE

Canutama (AM), 10 de junho de 2022.

AFRÂNIO CARVALHO E SILVA

Presidente CML/Canutama-Am

Publicado por:
Jheyiz Nuhnes da Costa
Código Identificador: TWTUNWSG

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/06/2022 - Nº 3135. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

Cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos pelos quais a entidade que pretende contratar, analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do Poder Público.

Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Tal princípio foi firmado por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - “A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.
(grifo)





Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.35

As supracitadas súmulas estabelecem então que a Administração poderá revogar seus atos, por motivo de interesse público, conveniência e oportunidade, ou anular, em caso de ilegalidade, resguardando assim o princípio da autotutela administrativa.

A respeito da possibilidade da revogação ou anulação de procedimento licitatório, dispõe a Lei nº 8.666/93 e também a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

LEI Nº 8.666/93

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo)

LEI Nº 14.133/2021

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação. (grifo)

Pois bem, no caso em comento, constata-se que, aparentemente, a Administração Pública Municipal, com o escopo de alcançar o interesse público e corrigir vícios no processo licitatório que poderiam macular o certame, procedeu com o seu cancelamento, sem que houvesse dano ao erário, sendo tal conduta protegida pelo ordenamento jurídico.

Corroborando com o exposto, segue manifestação do Superior Tribunal de Justiça:





“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE – POSSIBILIDADE – DEVIDO PROCESSO

(...)

4. **À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público.** Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público. (*grifo*)

5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais.

6. **O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta".** Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008.)" (*grifo*)

Dessa forma, verifica-se que a cautelar concedida neste caderno processual resta-se prejudicada, uma vez que os efeitos almejados pela tutela já foram alcançados com a disponibilização do Edital do Pregão Presencial nº 016/2022 – SRP no Portal de Acesso à Informação e Transparência dos Municípios do Estado do Amazonas, bem como com o cancelamento do processo licitatório, deixando de existir, neste momento processual, os requisitos necessários para manutenção da cautelar, razão pela qual entendo pela revogação da Decisão Monocrática nº 10/2022 - GCMELLO.

Importante destacar ainda que o cancelamento da licitação não conduz, necessariamente, à perda de objeto da Representação, motivo pelo qual se faz necessária a análise dos fatos e justificativas apresentados nestes autos no decorrer da instrução processual e, se constatadas irregularidades, serão adotadas as medidas necessárias para a devida correção, com vistas a orientar pedagogicamente o ente representado de modo a evitar a repetição das irregularidades examinadas.

Nesse sentido, pode ser citado o seguinte julgado do Egrégio Tribunal de Contas da União:

ACÓRDÃO Nº 1502/2021 – PLENÁRIO

A revogação ou a anulação da licitação, após a instauração e a consumação do contraditório, conduz à perda de objeto da cautelar que determinou a suspensão do





Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.37

certame, mas não da representação em si, tornando necessário o exame de mérito do processo com o objetivo de evitar a repetição de procedimento licitatório com as mesmas irregularidades verificadas. (grifo)

Por fim, ressalta-se que esta Relatoria, no presente Despacho, está reapreciando e se manifestando exclusivamente sobre a medida cautelar. Isso quer dizer que, mesmo com a revogação da tutela, os autos seguirão ainda para seu trâmite ordinário e, muito brevemente, terão sua decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pela Representante quanto pelos Representados.

Assim, diante do exposto, nos termos do art. 42-B, § 5º, da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 1º, § 5º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM:

I) **REVOGO A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 10/2022 - GCMELLO**, publicada no DOE deste TCE/AM em 10/05/2022, por meio da qual fora determinado à Prefeitura Municipal de Canutama, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do município, que procedesse à suspensão imediata do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 016/2022 – SRP na fase em que se encontrasse, cujo objeto é a formação de registro de preços para aquisição de materiais de limpeza em geral, para atender as necessidades das Secretarias, Gabinete e demais Órgãos do Município de Canutama, uma vez que o Edital do Pregão Presencial nº 016/2022 – SRP fora disponibilizado pela Administração Pública no Portal de Acesso à Informação e Transparência dos Municípios do Estado do Amazonas e que, em pesquisa no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas – DOMEA, constatou-se que o pregão em questão fora cancelado pela Administração Pública, conforme Aviso de Cancelamento de Licitação publicado no DOMEA no dia 13/06/2022;

II) **DETERMINO ao GTE - Medidas Processuais Urgentes** que adote as seguintes providências:

a) **PUBLIQUE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do § 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) **OFICIE** a Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – SECEX/TCE/AM, a Prefeitura Municipal de Canutama e a Comissão Permanente de Licitação do município, para que tomem ciência da revogação da medida cautelar adotada, encaminhando-lhes cópia desta Decisão Monocrática;

c) Após o cumprimento dos itens acima, remeter os autos à DILCON para que proceda à juntada desta Decisão Monocrática e da documentação em anexo ao Processo nº 12.721/2022 que se encontra naquela Diretoria,





Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.38

bem como dê continuidade à instrução processual, ressaltando que o Edital do Pregão Presencial nº 016/2022 – SRP fora disponibilizado pela Administração Pública no Portal de Acesso à Informação e Transparência dos Municípios do Estado do Amazonas e que, em pesquisa no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas – DOMEA, constatou-se que o pregão em questão fora cancelado pela Administração Pública, conforme Aviso de Cancelamento de Licitação publicado no DOMEA no dia 13/06/2022;

e) Por fim, sejam os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para pronunciamento, nos termos do art. 79 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2022.



MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13.388/2022 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 207/2022 – OUVIDORIA, DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS DE SERVIDORA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANJAMIN CONSTANT E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 13.385/2022 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 167/2022 REFERENTE A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI/AM.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.39

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 13.247/2022 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO E DO SR. ÉDER GOMES MAIA, EM FACE DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO NO QUE SE REFERE À AUSÊNCIA DO ENVIO DO PLANO DE AÇÃO CITADO NO ACORDÃO Nº 602/2021 - TP - TCE - AM, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.491/2019.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 13.192/2022 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 185/2022- OUIDORIA, DECORRENTE DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGO NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE- SES (ANTIGA SUSAM).

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de junho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.40



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de junho de 2022

Edição nº 2822 Pag.41



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

